



RESOLUÇÃO SESA nº 480/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Saúde do Viajante – Recurso de Custeio, para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 1.204/2017 que aprova o incentivo financeiro estadual para a continuidade do Programa Saúde do Viajante, instituído pela Resolução SESA nº 603/2015, para o Exercício de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no **valor total de R\$ 15.509.014,29 (quinze milhões, quinhentos e nove mil e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Saúde do Viajante – Recurso de Custeio, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Saúde do Viajante – Recurso de Custeio.
- II. Iniciativa: 4434 – Vigilância em Saúde.
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 07 de Junho de 2018.

Curitiba, 27 de junho de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Anexo I da Resolução SESA nº 480/2018

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO
PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE**

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR CUSTEIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
132233	Antonina	10778273000115	309.582,43	CEF - 104	0378-6	113-4
131974	Barracão	08992896000144	160.892,86	CEF - 104	4692-2	45-4
131963	Entre Rios do Oeste	08931196000140	65.976,58	CEF - 104	0968-7	534-0
132165	Guaraqueçaba	09511795000177	128.257,69	CEF - 104	0398-0	372-1
132250	Guaratuba	11343124000196	539.145,46	CEF - 104	3512-2	10-9
132052	Marechal Cândido Rondon	09256935000108	783.391,86	CEF - 104	0968-7	532-3
132239	Matinhos	10951061000198	496.343,63	CEF - 104	3164-0	40-0
131995	Mercedes	09133765000174	83.977,66	CEF - 104	0968-7	535-8
132257	Morretes	11938311000112	259.258,25	CEF - 104	0396-4	107-8
132209	Paranaguá	10428937000116	2.339.680,43	CEF - 104	0398-0	362-4
140365	Pato Bragado	12232808000183	81.119,83	CEF - 104	0968-7	536-6
132166	Pontal do Paraná	09515395000130	359.972,32	CEF - 104	0398-0	361-6
132020	Santa Helena	09201882000128	391.802,69	CEF - 104	1268-8	229-1
132057	Santo Antônio do Sudoeste	09263736000127	312.850,87	CEF - 104	4692-2	348-9
132038	São José dos Pinhais	09237668000121	4.487.393,61	CEF - 104	0406-5	133-2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80 230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	66753/2018	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 480/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	480_18.rtf 222,77 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/06/2018 15:57	
Data de publicação		
03/07/2018 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		29/06/18 16:26
		Nº da Edição do Diário: 10222
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	